



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 93do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 93.....

§ 2º A suspensão de que trata o *caput* **deverá** alcançar tanto os bens importados quanto os bens adquiridos no mercado interno.

§ 3º O regulamento estabelecerá os **mesmos** requisitos e condições para a admissão de bens **adquiridos no mercado interno OU importados** no regime aduaneiro especial de drawback, na modalidade de suspensão.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a assegurar isonomia entre bens importados e bens adquiridos no mercado interno no âmbito dos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento.

É importante determinar que a suspensão do IBS e da CBS nos regimes aduaneiros de aperfeiçoamento alcançará tanto os bens importados quanto os bens adquiridos no mercado interno.

Para fins de isonomia entre produtos nacionais e importados, é importante que a suspensão do IBS e da CBS seja obrigatoriamente aplicável tanto para os bens importados quanto para os bens adquiridos no mercado interno.



O PLP determina a suspensão do pagamento de IBS e de CBS incidentes na importação quando os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento. Contudo, ao tratar da suspensão do IBS e da CBS na aquisição de bens no mercado interno, o texto faculta essa possibilidade, além de estabelecer que os requisitos e as condições para aquisição no mercado interno serão previstos em regulamento.

É importante assegurar que a suspensão seja também aplicada, obrigatoriamente, nas aquisições no mercado interno, bem como que o regulamento não preveja requisitos e condições que tornem a suspensão dos tributos nessas aquisições mais difícil se comparada às operações de aquisição de bens importados.

Caso não haja suspensão do IBS e da CBS nas aquisições no mercado interno, as empresas irão privilegiar as aquisições importadas com suspensão dos tributos, já que não haverá desembolso financeiro nessas hipóteses, favorecendo os seus fluxos de caixa. Do mesmo modo, se os requisitos e as condições para aquisição no mercado interno forem mais burocráticos do que aqueles para aquisição de importados, a preferência será dada à importação em detrimento da indústria nacional, impactando a sua competitividade.

Nesse sentido, essencial que esses pontos sejam tratados no art. 93 do PLP 68/2024, de modo a preservar a isonomia entre a indústria nacional e a estrangeira.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1779603381>